

estudos de licenciatura e dos ciclos de estudos integrados de mestrado no 1.º semestre lectivo, nos termos do disposto pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio.

SECÇÃO IV

Disposições comuns aos diversos regimes

Artigo 15.º

Seriação

Quando se mostrar necessário, os critérios de seriação para os requerimentos de mudança de curso ou de transferência serão determinados pelos números de créditos obtidos e pelas classificações das unidades curriculares.

Artigo 16.º

Requerimento e processo

1 — O requerimento a apresentar pelos interessados na mudança de curso, transferência e reingresso, dirigido ao conselho científico, é instruído pela seguinte documentação:

- a) Boletim de candidatura próprio, a fornecer pelos serviços da secretaria da EUVG (Modelo n.º 02/GI/R1-07, do grupo 1);
- b) Fotocópia simples do bilhete de identidade
- c) Fotocópia simples do cartão de contribuinte;
- d) Comprovativo da titularidade das habilitações onde devem constar o nome das unidades curriculares, créditos, regime semestral ou anual, horas e leccionação semanal;
- e) Quando as unidades curriculares referentes ao curso titular de habilitações dos requerentes não constarem dos programas dos novos cursos da EUVG, devem ser acompanhadas dos respectivos programas;
- f) *Curriculum vitae*, segundo o modelo europeu para os casos de mudança de curso, ou quando o requerente o achar conveniente.

2 — O requerimento está sujeito aos emolumentos fixados pela direcção da entidade instituidora da EUVG.

3 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são válidas apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeitam.

4 — Por decisão do conselho científico, poderão ser aceites requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo, sempre que aquele órgão entenda existirem condições ou que estas possam ser criadas de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 17.º

Prazos

A decisão sobre os requerimentos deve ser tomada e comunicada ao estudante no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data do recibo de recepção dos requerimentos, e divulgada publicamente no *site* da EUVG e em local público da Escola Universitária.

Artigo 18.º

Reclamação

Da decisão prevista no artigo anterior não cabe qualquer reclamação.

Artigo 19.º

Matrícula e inscrição

Após a conclusão do processo, a contar da data de afixação mencionada no artigo anterior, os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 20.º

Integração curricular

1 — Os departamentos dos cursos deverão organizar um programa de integração na vida académica da EUVG e na organização dos cursos dos estudantes oriundos de outros estabelecimentos de ensino superior. Para o efeito, deverá ser nomeado um docente tutor que acompanhará os estudantes durante o primeiro mês da actividade lectiva.

2 — Os alunos sujeitar-se-ão aos programas e à organização de estudos em vigor no curso onde se integrarão.

3 — À concessão das equivalências aplicar-se-ão as normas em vigor em cada curso e departamento da EUVG.

Artigo 21.º

Indeferimento liminar e exclusão do processo

O indeferimento liminar poderá ocorrer:

- a) Sempre que o candidato não apresente no acto da candidatura os documentos necessários à completa instrução do processo, nos termos no n.º 1 do artigo 16.º do presente Regulamento;
- b) Sempre que as candidaturas infringam o presente Regulamento.

Artigo 22.º

Aditamentos e adequações

Para além do disposto no presente Regulamento, compete ao conselho científico proceder a aditamentos e adequações ao presente Regulamento, nomeadamente sobre condições específicas de admissão, atendendo à natureza dos cursos ministrados na EUVG.

Artigo 23.º

Interpretação e casos omissos

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão decididas por despacho da direcção da EUVG, a homologar na primeira reunião do conselho científico que ocorrer.

11 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Humberto Rocha*.

FILARMÓNICA RECREATIVA ERADENSE

Anúncio (extracto) n.º 4872/2007

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fl. 20 do livro de notas n.º 76-P, do Cartório Notarial da Covilhã, a cargo do notário Joaquim Mendes Sequeira, foi alterado o artigo 6.º dos estatutos da associação denominada Filarmónica Recreativa Eradense, número de identificação de pessoa colectiva 502846526, com sede no Edifício da Junta de Freguesia, freguesia da Erada, concelho da Covilhã, cujo objecto social é a prática da música, no sentido de ficar a constar que a direcção é formada por nove associados.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2007. — O Notário, *Joaquim Mendes Sequeira*.
2611032679

GIERLINGS VELPOR — VELUDO PORTUGUÊS, S. A.

Anúncio n.º 4873/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 1814/880511; identificação de pessoa colectiva n.º 501981098; inscrição n.º 21 e averbamentos n.ºs 4 e 5 à inscrição n.º 21; números e datas das apresentações: 6/20031211 (omitida em 10 de Dezembro de 2003) e 2 e 3/20051110.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Pelo averbamento n.º 5 à inscrição n.º 21 — apresentação n.º 6/20031211 (apresentação omitida em 10 de Dezembro de 2003).

Designação de membros de órgão social.

Órgão designado: conselho de administração:

Presidente — Américo Ferreira de Amorim; vice-presidente — Rui Miguel Duarte Alegre; vogais — Mehemet Khaya, José Adriano Seródio Pereira de Magalhães, Carlos Alberto Trocado Ferreira, Pedro Rui Carreira Pinheiro de Lima e Constantino da Natividade Guimarães de Sousa e Silva.

Prazo de duração dos mandatos — triénio de 2003-2005, em curso.

Data da deliberação — 11 de Novembro de 2003.

(Transcrição da inscrição n.º 32, na ficha, publicada no *Diário da República*, em 25 de Março de 2004).

Pelo averbamento n.º 4 — apresentação n.º 2/20051110.

Cessação de funções de membro de órgão social.

Conselho de administração: presidente — Américo Ferreira de Amorim.

Causa — renúncia.

Data — 12 de Setembro de 2005.

Pelo averbamento n.º 5 — apresentação n.º 3/20051110.

Cessação de funções de membro de órgão social.